LEI Nº 4.476, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, que institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de março de 2015, aprovou Projeto de Lei nº 078/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o parágrafo único no artigo 2º e o artigo 3º-A na Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Os mananciais de abastecimento público de águas do Município de Mococa são:

I – Rio Canoas;

II – Poço artesiano de abastecimento subterrâneo".

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 3º-A na Lei nº 3.925, de 03 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes como forma de proteção do Manancial de Abastecimento Público de Água:

I – Elaboração e implantação de uma Política Municipal de Gestão de Águas;

II – Efetivar parcerias com os produtores rurais, empresas e municípios limítrofes, com vistas à proteção do

LEI Nº 4.476, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Manancial de Abastecimento Público de Água, localizado no Rio Canoas;

III – Firmar convênios com órgãos públicos objetivando a proteção dos recursos hídricos e do abastecimento de água;

IV – Fomentar campanhas educacionais para evitar o desperdício de água;

V – Promover o desenvolvimento tecnológico, treinar e capacitar o pessoal envolvido na gestão dos recursos hídricos em seus diversos segmentos, por meio do Plano de Bacia do Pardo;

VI – Promover a articulação interinstitucional com a participação e a parceria do setor privado;

VII – Ampliar as ações de proteção e controle de cargas poluidoras difusas, tais como, insumos agrícolas, extração mineral e erosão, dentre outras;

VIII – Ampliar as ações de licenciamento e fiscalização visando assegurar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas de abastecimento público;

IX – Elaborar planos e projetos específicos visando ao controle de eventos hidrológicos extremos;

X – Desenvolver um sistema de informatização em recursos hídricos, referente às medidas de proteção do Manancial de Abastecimento Público do Rio Canoas".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de março de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal